

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 41127/2016

Interessado – Luiz Eduardo Marchioreto Mastsuda

Relator (a) – César Esteves Soares - IBAMA

Advogado (a) – Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 547/2022

Auto de Infração n. 139670 de 13/01/2016. Por ter no dia 08/01/2016 às 10h:55 min, na Fazenda Saracura, apresentado relatório técnico de reforma e limpeza sob ART de prestação de serviço n. 2089493 referente a área de 224,56ha omitindo informação referente a área estar inserida em área de proteção ambiental (APA) de Chapada dos Guimarães. Decisão Administrativa n. 1565/SGPA/SEMA/2021, homologada em 16/03/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o fulcro no art. 82 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente, o arquivamento do processo ante a prescrição da pretensão punitiva, seja reconhecida a nulidade pela ofensa a ampla defesa e contraditório. Voto do relator, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher os termos do voto do relator, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a lavratura do auto de infração em 13/01/2016 (fls.01) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 22/04/2019 (fls. 73), com fulcro no art. 21 do Decreto Federal 6.514/2008 e, conseqüentemente, o cancelamento do auto de infração e o arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de janeiro de 2023

WILLIAM KHALIL

Presidente da 2ª J.J.R.